

CONTRATO CEDAE Nº 171 /2020 (DFI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **METALACRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CEDAE**, e a **METALACRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA.**, sediada na Rua Soledade, 160, Cidade Industrial Satélite, Guarulhos/SP, CEP: 07224-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.924.099/0001-11, neste ato por meio de seu Administrador ao final assinado, Sr. LUIZ ANTONIO GUIMARÃES DE CARLIS, brasileiro, portador da cédula de identidade 5.532.496 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 911.052.188-72, residente e domiciliado na José Maria Lisboa, nº 377, apto. 71, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01423-001, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.799/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 674/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SELOS DE SEGURANÇA TIPO ALGEMA E SEMI BARREIRA PARA UTILIZAÇÃO NA LACRAÇÃO DOS HIDRÔMETROS”**, conforme **Pregão Eletrônico nº 674/2020**, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme Cronograma de Entrega contido no Termo de Referência, Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item

07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado, pelo preço de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), itens 03 e 04 do edital, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03 (COTA PRINCIPAL)	SELO DE SEGURANÇA TIPO SEMI BARREIRA (CABO AÇO AUTO TRAVANTE) PARA A SELAGEM DE VIROLAS E FLANGES NOS DIÂMETROS DE ½", ¾", 1", 1 ½", 2", 3", 4", 6" E 8"	18.000 UNIDADES	R\$ 2,80	R\$ 50.400,00
04 (COTA RESERVADA)	SELO DE SEGURANÇA TIPO SEMI BARREIRA (CABO AÇO AUTO TRAVANTE) PARA A SELAGEM DE VIROLAS E FLANGES NOS DIÂMETROS DE ½", ¾", 1", 1 ½", 2", 3", 4", 6" E 8"	6.000 UNIDADES	R\$ 2,80	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 67.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
 Conta Orçamentária: 411110209
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 33903010
 Centro de Custos: DF08000000
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000712.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 775 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização

do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por

meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

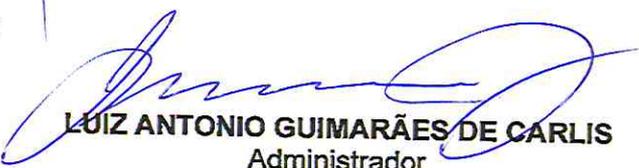
Rio de Janeiro, 19 de OUTUBRO de 2020.

Pela CEDAE:


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:


LUÍZ ANTONIO GUIMARÃES DE CARLIS
Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1) Mauro J. de Carlis RG: 28795702-0
- 2) Pete Mossini RG: 32806465-0
- Contr-METALACRE-aquisição-selo-segurança-PE-674-2020-VBO

- o disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DANIELLE CRISTINA DE ABREU SILVA, Superintendente da Superintendência de Contabilidade, Administração e Finanças, símbolo DAS-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, internamente, pelo expediente da Assessoria de Controle Interno, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB.

Art. 2º - Compõe ao Controle Interno, dentre outras atribuições, a instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2020

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA
Secretário Extraordinário de Representação
do Governo em Brasília

Id: 2277541

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO EM BRASÍLIA**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SERGB Nº 13 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
ATRIBUIÇÃO RESPONSABILIDADE PELA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB, AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo nº SEI-370001/000242/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública escipitados no artigo 37 da CRFB;

- o Decreto Estadual nº 47.274, de 17 de setembro de 2020, que alterou e consolidou a estrutura básica desta Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB; e

- o disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DANIELLE CRISTINA DE ABREU SILVA, Superintendente da Superintendência de Contabilidade, Administração e Finanças, símbolo DAS-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, internamente, pelo expediente da Assessoria de Controle Interno, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB.

Art. 2º - Compõe ao Controle Interno, dentre outras atribuições, a instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2020

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA
Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

Id: 2277559

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 23.10.2020**

PROC. Nº SEI-140001/061852/2020 - RATIFICO a ineligibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor de European Institute of Public Administration (EIPA), no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/061852/2020 - RATIFICO a ineligibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor do Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2277389

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 23.10.2020**

DESIGNA GILSON PERDIGÃO SOARES DE AZEVEDO FILHO, Id. Funcional nº 584821, para ter exercício na Coordenadoria Militar de Segurança e Frotas, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-14/001/000070/2020.

Id: 2277572

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 26/10/2020**

PROCESSO Nº SEI-140001/007272/2020 - Louvado na manifestação constante do Doc. SEI nº 9658173 e nas informações constantes dos Docs. SEI nºs 9621863 e 9622260, **NEGO PROVIMENTO** às impugnações das sociedades empresárias CONVÊNIO CARD ADMINISTRAÇÃO E EDITORA LTDA - EPP (CNPJ nº 08.656.963/0001-50) e UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.959.392/0001-46), acostadas, respectivamente, nos Documentos SEI nºs 9573239 e 9576204.

Id: 2277738

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DO GERENTE
DE 23.10.2020**

Processo nº SEI-140001/076807/2020 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA RIBEIRO - Analista Contábil - Id. Funcional nº 5005817-7. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 02/12/2012 a 30/11/2017.

Processo nº E-14/001.011702/2016 - LEONARDO GOLDFARB - Técnico Processual - Id. Funcional nº 5007469-0. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 29/09/2015 a 18/10/2020.

Processo nº E-14/001.035520/2014 - ADRIANA DE MEDEIROS GONÇALVES - Técnica Processual - Id. Funcional nº 4559388-7. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 21/01/2015 a 03/02/2020.

Id: 2277578

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS**

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. de 23/10/2020
PÁGINA 07 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Onde se lê: Art. 1º - NOMEAR RODRIGO BARBOSA DE SOUZA

Leia-se: Art. 1º - NOMEAR RODRIGO BARBOSA DE SOUSA

Id: 2277335

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 24.09.2020
PÁGINA 11 - 2ª COLUNA

EDITAL

PROC. Nº E-12/800.322/2020

ESPECIALIDADE: SERVIÇOS DE ELEVATÓRIA

Ampla Concorrência

Região: Metropolitana do Rio de Janeiro

Onde se lê: ... Fábio Salardani (37%)...

Leia-se: ... Fábio Salardani Valadares (37%)...

Onde se lê: ... Francis Claudio Faria Carrilho (45%)...

Leia-se: ... Francis Claudio Faria Carrilho (45%)...

PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

Ampla Concorrência

Região: Noroeste

Onde se lê: ... Danilo Vargas (1%)...

Leia-se: ... Danilo Vargas da Silva (1%)...

Ampla Concorrência

Região: Serrana

Onde se lê: ... Alberto de Castro Monteiro (10%)...

Leia-se: ... Alberto de Castro Monteiro (10%)...

Onde se lê: ... Carlos Cahet (11%)...

Leia-se: ... Carlos Eduardo Vieira Cahet (11%)...

Onde se lê: ... Dinan Fernandes Quintanilha Quintanilha (15%)...

Leia-se: ... Dinan Fernandes Quintanilha (15%)...

ESPECIALIDADE: SERVIÇO DE TRATAMENTO ÁGUA

Ampla Concorrência

Região: Leste

Onde se lê: ... Esaias Arêas (4%)...

Leia-se: ... Esaias de Farias Arêas (4%)...

Onde se lê: ... Haroldo Cerqueira (8%)...

Leia-se: ... Haroldo José Marcelo de Cerqueira (8%)...

Onde se lê: ... Jairo Ouriques (12%)...

Leia-se: ... Jairo Andrade Ourides (12%)...

PÁGINA 12 - 2ª COLUNA

Ampla Concorrência

Região: Médio Paraíba

Onde se lê: ... Patrick Gomes (12%)...

Leia-se: ... Patrick Pena Gomes (12%)...

Onde se lê: ... Ruan Carlos (18%)...

Leia-se: ... Ruan Carlos dos Santos Ferreira (18%)...

Onde se lê: ... Thallis Dutra (31%)...

Leia-se: ... Thallis Machado Dutra (31%)...

Negro/Índio

Região: Médio Paraíba

Onde se lê: ... Patrick Gomes (4%)...

Leia-se: ... Patrick Pena Gomes (4%)...

Onde se lê: ... Ruan Carlos (9%)...

Leia-se: ... Ruan Carlos dos Santos Ferreira (9%)...

Ampla Concorrência

Região: Metropolitana do Rio de Janeiro

Onde se lê: ... Carlos Coutinho (7%)...

Leia-se: ... Carlos Eduardo da Silva Coutinho (7%)...

Onde se lê: ... Ademilson Ferreira (13%)...

Leia-se: ... Ademilson Oliveira Ferreira (13%)...

PÁGINA 13 - 1ª COLUNA

Ampla Concorrência

Região: Serrana

Onde se lê: ... Vinicius Jose de Lima (17%)...

Leia-se: ... Vinicius Jose de Mattos Lima (17%)...

Id: 2277474

Acesse:
www.ioerj.com.br

Proteções e Ecossistemas, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Debora Rocha Aguiar Veras, ID Funcional nº 4461114-5, Processo nº SEI-070002/008501/2020.

EXONERAR DEBORA ROCHA AGUIAR VERAS, ID Funcional Nº 4461114-5, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DA-6, das Unidades de Conservação Estaduais, da Gerência das Unidades de Conservação, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/008501/2020.

Nomear CARLA DA SILVA LORETI PERDIGO, ID Funcional Nº 5088997-4, para exercer, com validade a contar de 26 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA-11, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Leonardo Alves Guimarães, ID Funcional nº 5103776-3, Processo nº SEI-160004/000765/2020.

EXONERAR a pedido e com validade a contar de 09 de outubro de 2020, **ALICE SEGURA LIMA**, ID Funcional Nº 5101545-5, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Projetos, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento, da Coordenadoria de Convênios e Projetos, da Subsecretaria Adjunta de Gestão, da Secretaria de Estado de Turismo. Processo nº SEI-050003/000312/2020.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160001/000181/2020 - AUTORIZAÇÃO a cessão do servidor **EVALDER PERINI VERMELHO**, Subtenente BM, RG nº 18.144, do Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Prefeitura Municipal de São João de Meriti/Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/005696/2020 - RATIOFICADO a autorização do pagamento do adiantamento para despesas eventuais de Gabinete, em favor do servidor **CARLOS FERNANDO RODRIGUES SALAZAR**, Id. nº 5084900-0, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), fundamentada no parágrafo 1º do art. 1º, no art. 4º e no inciso II, do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.147/80 e parágrafo 1º dos arts. 8º e 103 da Lei Estadual nº 28/779.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-180007/001412/2020 - AUTORIZAÇÃO a cessão da servidora **MARILIA RIBEIRO TOLEDO**, Assistente Administrativo, ID Funcional nº 2025305-2, do Quadro de Pessoal da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO, para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a contar de 20.10.2020.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 23/10/2020

PROCESSO Nº SEI - 120211/009483/2020 - HOMOLOGO o resultado da licitação por Pregão Eletrônico nº 001/2020, cujo objeto é a contratação de serviços para fornecimentos nas modalidades de locação com garantia de manutenção física, incluindo peças ou partes de hardware, e conectividade lógica de equipamento do tipo plataforma mainframe - LOTE 1; e movimentação, instalação, ativação, colocação em produção e testes dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do ambiente de grande porte, por empresa - LOTE 2, a favor da empresa **BIG BLUE SERVICES - LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 20/10/2020

Proc. nº E-041445398/1987 - **AUTORIZAÇÃO** a contagem em dobro de 270 (duzentos e setenta) dias de licença prêmio não gozadas de **MARCIO NEVES LOPES**, Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas, matrícula nº 292.680-6, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no Art. 80, inciso VII, do Decreto nº 247979, correspondente aos períodos aquisitivos de 07/06/82 a 28/07/87, D.O. 06/08/87; 25/07/87 a 26/07/92, D.O. 02/03/92 e 27/07/92 a 10/08/97, D.O. 09/08/00, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) dias de efetivo exercício.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA ELDER MUNIZ DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente, **MARIA LUCIA RAMUNDO SANTORO**, Agente Administrativo H, e **LEANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **LUIZ CLAUDIO DRUMOND**, Engenheiro F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **JORGE LUIZ DA SILVA**, Assessor de Departamento, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE SELOS DE SEGURANÇA TIPO ALGEMA E SEMI BARRERA PARA UTILIZAÇÃO NA LACRAÇÃO DOS HIDRÔMETROS", de que trata o Processo nº E-07100.799/2019 - Contratos CEDAE nos 171 e 172 de 2020 (DFI). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.044-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA MARIANA LOPES DA SILVA, Advogada D, como Presidente, **MANOELLA SIQUEIRA CAIXA DE COSTA SANTOS** e **GABRIELLA CALMON CARVALHO VEIGA DE ALMEIDA**, Advogadas B, como Membros Titulares, e **ALEX DA SILVA FERREIRA**, Assessor Jurídico, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS**, Assessora Jurídica Chefe e **LEONARDO ROSLINDO PIMENTA**, Assessor Jurídico Chefe, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO, FISCAL E DE DEFESA EM PENALIDADES, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, de que trata o Processo nº E-07100.281/2019 - Contrato 009/2019 (DUG). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.589-02/2020. Revogar as Ordens de Serviço P/IFIS Nºs 25.145 de 18/06/2019 e 27.588-01 de 28/06/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA FLAVIA MARTINS BENAION, Advogada B, como Presidente, **ANDREA FERREIRA CAPUTO**, Advogada D e **DAVI REIS MIRANDA FILHO**, Advogado B, como Membros Titulares, e **CAROLINA MARTINS PEIXOTO**, Advogada D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS**, Assessora Jurídica Chefe, e **LEONARDO ROSLINDO PIMENTA**, Assessor Jurídico Chefe, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "DEFESA DA CEDAE PELA CONTRATADA NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 08/2015 - INSTAURADO PELA DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E NAÇÃO QUE VIERE", de que trata o Processo nº E-17100.527/2016 - Contrato CEDAE nº 015/2017 (DP). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.589-02/2020. Revogar as Ordens de Serviço "E" Nº 14.554 de 30/01/2017 e P/IFIS Nº 27.589-01 de 29/06/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA NATHALIA PEREIRA MENEZES, Advogada C e **FLÁVIA MARTINS BENAION**, Advogada B, como Membros Titulares e **ANDREA FERREIRA CAPUTO**, Advogada D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS**, Assessora Jurídica Chefe, e **LEONARDO ROSLINDO PIMENTA**, Assessor Jurídico Chefe, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE DOIS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA CIVIL EM TRÂMITE NAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS CÍVEIS, VARAS EMPRESARIAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL, SEM ONIUS AS DA JUSTIÇA FEDERAL QUE TEM CÊNESE EM RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07100.058/2017 - Contratos CEDAE nos 067 e 068/2019 (DUG). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.587-02/2020. Revogar as Ordens de Serviço P/IFIS Nºs 24.506-02, de 03/10/2019, 24.869-01, de 12/11/2019 e 27.587-01 de 29/06/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro F, como Presidente, **REINALDO DE SOUSA PINTO**, Agente de Saneamento D, **OSMAR PEREIRA PINTO FILHO**, Agente Administrativo B, como Membros Titulares e **LEANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO ULTRASSÔNICO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICRODISTRIBUIÇÃO DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07100.488/2018 - Contratos CEDAE nos 162 e 163/2019 (DPE). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 26.688-00, de 05/11/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente, **ARILDO CESAR NOGUEIRA DE CASTRO**, Agente de Saneamento F, **MARCOS AURELIO ANTUNES DE MORAES**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e **SANDRA XAVIER**, Agente Administrativa F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Assessora de Diretoria, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA NOVA CEDAE", de que trata o Processo nº E-17100.483/2015 - Contrato CEDAE nº 10/2015 (DF). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.148-02/2020. Revoga a Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.148-01 de 21/05/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente, **ARILDO CESAR NOGUEIRA DE CASTRO**, Agente de Saneamento F, e **MARCOS AURELIO ANTUNES DE MORAES**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e **SANDRA XAVIER**, Agente Administrativa F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Assessora de Diretoria, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-17100.062/2015 - Contrato CEDAE nº 056/2015 (DF). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.149-05/2020. Revoga a Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.149-04 de 10/02/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA ALCIONE DUARTE FERREIRA, Assessor de Programas Especiais, como Presidente, **ALAN HENRIQUE MARQUES DE ABREU**, Engenheiro C, **CESAR SELERI BENEVIDES BITTEN-COURT**, Agente de Saneamento B, **GIOVANI CARDOSO DE FREI-**

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 05/10/2020

DESIGNA FABIO DIAS BARROS, Engenheiro E, como Membro Titular e **ROBERTO BIANCHINI ANTONIO**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **LUIZ ANTONIO PORTUGAL DE CARVALHO**, Agente Administrativo F, e **CLAUDIA RANGELIA CLINK**, Analista de Sistemas D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO COMERCIAL DA SEDE DA GERENCIA SERRANA DA DRI - GDRI-S", de que trata o Processo nº E-12/900.659/2020. Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.014-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA PAULO VITOR SILVEIRA PRIMO, Engenheiro C, como Presidente, **JORGE LUIS VIEIRA SILVERIO**, Agente de saneamento G, e **WILSON VENTURA DA SILVA**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **FRANCILEI BADINI DE ALMEIDA**, Contador B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE RELEVES PARA MANUTENÇÃO DOS PAINÉIS DE PROTEÇÃO E COMANDO DAS ELEVATORIAS AUTOMATIZADAS DE ÁGUA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DRI", de que trata o Processo nº E-07100.447/2019 - Contrato CEDAE nº 187/2020 (DRI). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.033-01/2020 - Revoga O.S. P/IFIS Nº 28.033-00 de 09/10/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA NATHALIA PEREIRA MENEZES, Advogada C e **FLÁVIA MARTINS BENAION**, Advogada B, como Membros Titulares e **ANDREA FERREIRA CAPUTO**, Advogada D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS**, Assessora Jurídica Chefe, e **LEONARDO ROSLINDO PIMENTA**, Assessor Jurídico Chefe, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE DOIS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA CIVIL EM TRÂMITE NAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS CÍVEIS, VARAS EMPRESARIAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL, SEM ONIUS AS DA JUSTIÇA FEDERAL QUE TEM CÊNESE EM RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07100.058/2017 - Contratos CEDAE nos 067 e 068/2019 (DUG). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.587-02/2020. Revogar as Ordens de Serviço P/IFIS Nºs 24.506-02, de 03/10/2019, 24.869-01, de 12/11/2019 e 27.587-01 de 29/06/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro F, como Presidente, **REINALDO DE SOUSA PINTO**, Agente de Saneamento D, **OSMAR PEREIRA PINTO FILHO**, Agente Administrativo B, como Membros Titulares e **LEANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO ULTRASSÔNICO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICRODISTRIBUIÇÃO DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07100.488/2018 - Contratos CEDAE nos 162 e 163/2019 (DPE). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 26.688-00, de 05/11/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento I, como Membro Titular e **JOAO ANGELO GOMES DE SOUZA**, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente, Gerente da Contratação **PEDRO IVO COELHO DE MOURA**, Engenheiro de Qualidade E, e **WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA**, Técnico de Laboratório IV, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE CENTRÍFUGA MICROPROCESSADA DE BANCADA OU CUBO DE 220V", de que trata o Processo nº E-07100.622/2019. Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.041-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente, **ARILDO CESAR NOGUEIRA DE CASTRO**, Agente de Saneamento F, **MARCOS AURELIO ANTUNES DE MORAES**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e **SANDRA XAVIER**, Agente Administrativa F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Assessora de Diretoria, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA NOVA CEDAE", de que trata o Processo nº E-17100.483/2015 - Contrato CEDAE nº 10/2015 (DF). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.148-02/2020. Revoga a Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.148-01 de 21/05/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente, **ARILDO CESAR NOGUEIRA DE CASTRO**, Agente de Saneamento F, e **MARCOS AURELIO ANTUNES DE MORAES**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e **SANDRA XAVIER**, Agente Administrativa F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Assessora de Diretoria, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-17100.062/2015 - Contrato CEDAE nº 056/2015 (DF). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.149-05/2020. Revoga a Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.149-04 de 10/02/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA ALCIONE DUARTE FERREIRA, Assessor de Programas Especiais, como Presidente, **ALAN HENRIQUE MARQUES DE ABREU**, Engenheiro C, **CESAR SELERI BENEVIDES BITTEN-COURT**, Agente de Saneamento B, **GIOVANI CARDOSO DE FREI-**

TAS, Agente de Saneamento I, **MARCELO NOGUEIRA LOMBARDI**, Agente de Saneamento H como Membros Titulares e **ROSEMEIRE MORAES DA SILVA**, Agente Administrativa F, como Membro Suplente, Gerente do contrato **MARCIA SILVA PIERONI**, Agente Administrativa F, e **ELTON LUIS DA SILVA ABEL**, Engenheiro C, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CEDAE, PELA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, MEDIANTE O GERENCIAMENTO DO TRABALHO DE 1000 (MIL) INTERNOIS DO DESIPE, EM REGIME FECHADO, SEMIABERTO, ABERTO E LIBERDADE CONDICIONAL", de que trata o Processo nº E-17100.372/2016 - Contrato CEDAE nº 087/2016 (DP) - Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.005-01/2020 - Revoga O.S. P/IFIS Nº 28.005-00 de 01/10/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/10/2020

DESIGNA PAULO VITOR SILVEIRA PRIMO, Engenheiro C, como Presidente, **JORGE LUIS VIEIRA SILVERIO**, Agente de saneamento G, e **WILSON VENTURA DA SILVA**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **FRANCILEI BADINI DE ALMEIDA**, Contador B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE RELEVES PARA MANUTENÇÃO DOS PAINÉIS DE PROTEÇÃO E COMANDO DAS ELEVATORIAS AUTOMATIZADAS DE ÁGUA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DRI", de que trata o Processo nº E-07100.447/2019 - Contrato CEDAE nº 187/2020 (DRI). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.033-01/2020 - Revoga O.S. P/IFIS Nº 28.033-00 de 09/10/2020.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DE 21.10.2020

CONCEDE ao servidor **ALLAN LOPES DOS REIS**, Assistente Técnico Administrativo, Nível 2, Padrão A, Id. Func. nº 5028561-6, o afastamento para realização de curso de formação relativo a concurso público, até o dia 09/10/2020, com remuneração do cargo efetivo, com base no art. 11, inciso X, do Decreto-Lei nº 220, e art. 79, inciso XIV, do Decreto nº 168/78, com validade a contar de 10/07/2020. Processo nº SEI-160192/001246/2020.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 22.10.2020

PROCESSO Nº E-16/060/001424/2019 - HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020 tendente à formalização de instrumento contratual com a empresa **MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com vistas à prestação de serviços, de forma contínua, de abertura de requerimentos e suporte operacional nas unidades de serviço no âmbito da Diretoria de Habilitação do DETRAN/RJ, referente a 358 (trezentos e cinquenta e oito) postos de trabalho a serem executados na Sede do Autarquia e em suas unidades externas, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total global de R\$ 19.061.626,68 (dezenove milhões, sessenta e um mil seiscientos e vinte e seis reais e oito centavos).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 22.10.2020

PROCESSO Nº SEI-160059/002236/2020 - DEFIRO o afastamento para pleito eleitoral do servidor **MARCOS ALVES DE AZEVEDO**, Id. Func. nº 4400324-2, em conformidade com o inciso IV, do art. 74, e inciso XX, do art. 79 do Decreto nº 2.479/1979, a Resolução SEPLAG nº 1.436, de 04 de fevereiro de 2016, e a Resolução SECCG nº 100, de 18 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 22.09.2020

PROC. Nº E-16/060/8093/2019 - RUBERCI MARTINS, Id. Func. nº 2065187-2, **AUTORIZAÇÃO** a exclusão da dependente **Angela Maria Pinheiro Martins**, na condição de co-exposa e a inclusão da dependente **Gilvania Menezes de Souza**, na condição de esposa do servidor inativo.

DE 16.10.2020

PROC. Nº SEI-160059/003133/2020 - ANDRÉ LUIZ FERREIRA COSTA, Id. Func. nº 5028185-2, **CONCEDEO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 31/03/2014 a 29/03/2019.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDOR

DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA